

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 0709/88 - Reautuado em 30.09.91  
INTERESSADA : ELISABETH VICENTINA DE GENNARI  
ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a  
disciplina "Direito Processual Civil II" na  
FD de S. B. do Campo  
RELATOR : Consº Mário Ney Ribeiro Daher  
PARECER CEE Nº 1397/91 CETG "D" APROVADO EM 23/10/01  
COMUNICADO AO PLENO EM 6/11/91

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo indica Elisabeth V. de Gennari para lecionar, a partir do início do ano letivo, a disciplina "Direito Processual Civil II" no Curso de Direito.

2 - APRECIÇÃO

A interessada preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET nº 1176/ 91.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a indicação de Elisabeth Vicentina de Gennari para lecionar a disciplina "Direito Processual Civil II" na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

São Paulo, 23 de outubro de 1991

a) Consº Mário Ney Ribeiro Daher  
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Mário Ney Ribeiro Daher, Eduardo Storopoli e Elmara Lúcia de Oliveira Bonini.

Sala da Camará do Ensino do Terceiro Grau, em 23.10.91

a) CONS<sup>a</sup> ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI

PRESIDENTE DA CETG